



Imprensa Oficial Itatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim
de Lucca - Itatiba/SP
CEP: 13253-205

(11) 3183-0630
www.itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial

Terça-feira, 07 de Outubro de 2025

Edição nº 3436 - Ano XXIII/23

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------------|----|
| COMUNICADOS | 2 |
| CONSELHOS MUNICIPAIS | 3 |
| DESPACHOS | 4 |
| DIVULGAÇÃO | 5 |
| EXTRATOS | 6 |
| LEIS | 7 |
| NOTIFICAÇÕES | 8 |
| ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL | 10 |

EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules
Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda: Mauro Delforno
Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira
Secretária de Assuntos Institucionais: Flavio Adriano Monte
Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Herminio Geromel Junior
Secretária de Finanças: Katia Cecilia Baptistella
Secretária de Saúde: Claudia Regina Swenson
Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteado
Secretária de Governo: Jackeline R. Boava Monte
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luís Antonio Henrique Pereira
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun
Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo
Secretária de Administração: Francieli Guinami dos Santos
Secretário de Negócios Jurídicos: Antonio de Carvalho
Secretário de Cultura e Turismo: Luís Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

ACERVO

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Itatiba poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itatiba
 CNPJ: 50.122.571/0001-77
 Endereço: Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim de Lucca - Itatiba/SP
 Telefone: (11) 3183-0630



COMUNICADOS

Itatiba - Edição nº 3436 - Ano XXIII/23, 7 de Outubro de 2025

COMUNICADO

A Escola de Governo e Gestão Pública e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA-A) da Prefeitura do Município de Itatiba, no uso de suas atribuições, convida as empresas interessadas em patrocinar a 10ª SIPAT - Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, para que entrem em contato com a Secretaria de Administração até o dia 17 de outubro.

Os contatos poderão ser realizados presencialmente na sede da Secretaria localizada no Centro Administrativo "Prefeito Ettore Consoline", Avenida Luciano Consoline nº 600, Jardim de Lucca, Itatiba/SP, ou através do telefone (11) 3183-0756, ou ainda pelo e-mail cipa@adm.itatiba.sp.gov.br, para tomarem conhecimento dos procedimentos e formalizarem seu interesse.

CONSELHOS MUNICIPAIS

Itatiba - Edição nº 3436 - Ano XXIII/23, 7 de Outubro de 2025

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIBA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A partir da finalização do processo eleitoral para a composição do Conselho Municipal de Saúde/Itatiba para o biênio 2025/2027 e, em cumprimento ao artigo 8o do Regimento Interno deste conselho, convoco os Senhores (as) Conselheiros (as) do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIBA – CMS, a participarem da Reunião Extraordinária a realizar-se no Ambulatório Central de Especialidades – ACE, na rua Marcos Dian, 365, Jardim de Lucca – Itatiba SP, no dia 9 de outubro de 2025, em 1a convocação às 14h30 com quórum classificado de 50% dos Conselheiros(as) presentes, ou em 2a convocação, às 14h45h, com a presença de qualquer número de Conselheiros (as), na seguinte ordem conforme o Artigo 24o do RI – Regimento Interno – CMS

I- Ordem do Dia

Eleição do Presidente e Vice-Presidente deste Conselho Municipal de Saúde/Itatiba e da mesa diretora para o biênio 2025/2027.

De acordo com o RI-CMS de Itatiba, em seu Artigo 29o as reuniões do Conselho Municipal são públicas, abertas a toda população, e seus documentos emitidos ou recebidos são de conhecimento público.

Itatiba, 4 de outubro de 2025.

Luiz Henrique Monte**Presidente do Conselho Municipal de Saúde****CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ITATIBA**

O CMAS no uso de suas atribuições, convida todos os conselheiros e a quem interessar para participarem da reunião ordinária do dia **08 de outubro de 2025 (quarta-feira)** - às 8h30, na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda - localizada na Avenida Nair Soares Macedo Fatori – 200 – Vila Santa Clara – Itatiba/SP.

DESPACHOS

Itatiba - Edição nº 3436 - Ano XXIII/23, 7 de Outubro de 2025

Processo nº 5445.2025

Interessado: Prefeitura Municipal de Itatiba

Assunto: Aplicação de penalidade – New Age Indústria e Comércio Ltda.

Pregão eletrônico nº 126/2024 - Edital Licitatório nº 162/2024 - Contrato administrativo nº 32/2025

Trata-se de recurso em face da decisão que aplicou a sanção de multa à empresa **New Age Indústria e Comércio Ltda.**, em razão do descumprimento do prazo de entrega fixado no contrato administrativo nº 32/2025, cujo objeto era o fornecimento de uniformes escolares (fls. 98/99).

Alega a recorrente, em síntese, que o atraso na entrega dos kits de uniformes escolares foi devidamente justificado, que os produtos atenderam as exigências do edital e foram entregues nos locais designados. Sustenta, ainda, a desproporcionalidade da penalidade aplicada, pleiteando sua substituição por advertência ou a redução do valor da multa, sob o argumento de que o atraso superior a 30 dias ocorreu apenas de forma parcial (fls. 102/111).

Foram juntadas cópias de requerimentos do Poder Legislativo Municipal questionando o atraso da entrega dos uniformes (fls. 113/120).

A *Secretaria de Educação*, se manifestou a fls. 121/123, informando que o atraso na entrega ocasionou transtornos significativos à Administração Pública e repercussões em toda a rede pública municipal de ensino, prejudicando os estudantes e suas famílias, além de críticas e questionamentos do Poder Legislativo. Destacou, por fim, que parte da defesa apresentada pela recorrente fundamenta-se em alegada quebra contratual por terceiros, o que evidencia a ocorrência de subcontratação indevida, e que as entregas parciais foram devidamente registradas, sendo consideradas para o abatimento proporcional no cálculo de multa, opinando, portando, pela manutenção da decisão.

A *Secretaria dos Negócios Jurídicos* em parecer de fls. 125/126, acompanhou o posicionamento da Secretaria de Educação e opinou pelo desprovimento do recurso.

É a síntese do necessário.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que a recorrente descumpriu o prazo contratual estabelecido para a entrega dos uniformes escolares, o que acarretou embaraços à Administração, prejuízos aos alunos e suas famílias, além de repercussões negativas perante o Poder Legislativo.

A multa aplicada encontra pleno respaldo no edital, no contrato firmado entre as partes e na legislação pertinente, não havendo desproporcionalidade ou ilegalidade que justifique sua revisão. Ressalte-se que a alegação de inadimplemento por terceiros não elide a responsabilidade da contratada, a quem competia assegurar a entrega dos uniformes no prazo avençado.

Assim, não há fundamentos capazes de afastar a penalidade imposta.

Pelas razões acima expostas, com base nos argumentos expostos pela Secretaria gestora e no parecer jurídico, cujas razões acato integralmente como razões de decidir **RECEBO** o recurso interposto pela empresa **New Age Indústria e Comércio Ltda.**, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a aplicação penalidade de multa no importe de **R\$ 86.471,40 (oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta centavos)**, em razão do prejuízo causado à municipalidade pelo atraso na entrega dos uniformes escolares adquiridos através do pregão eletrônico nº 126/2024 e contrato administrativo nº 32/2025.

Publique-se a presente na Imprensa Oficial do Município de Itatiba e encaminhe-se à *Secretaria de Educação* para notificação da recorrente acerca do teor da presente.

Após, à *Secretaria de Finanças* para desconto da multa imposta do crédito existente em nome da empresa, efetuando-se o pagamento apenas de eventual diferença remanescente à interessada.

Itatiba, 1º de outubro de 2025.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CONVITE**Outubro Rosa**

A Escola de Governo convida todos para a palestra:
“Se Toque, Se Cuide”
 com a enfermeira coordenadora do CAISMI, Gabriela Bertaglia Deiroz.

Dentro da programação do Outubro Rosa, este encontro vai destacar a importância da prevenção, do autocuidado e da atenção à saúde da mulher. Um momento de aprendizado e reflexão que pode transformar vidas.

📅 Data: 08/10 – quarta-feira

🕒 Horário: 9h

📍 Local: Auditório da Prefeitura

🔗 Inscreva-se: <https://bit.ly/setoquesecuide>

♥️ Cuide-se. Valorize-se. Previna-se. Participe!

@escoladegoverno.itatiba
 R. Miguel Hércules, 223 - Jardim Tereza
 (11) 4594-3370

**Outubro
 ROSA**

PALESTRA

SE TOQUE, SE CUIDE

Apresentação do Grupo Alegria de Viver
 com as pacientes da fisioterapia do CAISMI

📅 **08/10**

🕒 **às 9h**

🏠 **Auditório da Prefeitura**
 Rod. Luciano Consoline, 600 - Jd. de Lucca



Inscreva-se pelo link:

<https://bit.ly/4mmQrZ4SETOQUESECUIDE>



**ESCOLA DE
 GOVERNO E
 GESTÃO PÚBLICA**

**PALESTRANTE**

GABRIELA BERTAGLIA DEIROZ

- Enfermeira coordenadora do CAISMI
- Graduada em enfermagem
- Pós-graduada em saúde pública
- Pós-graduada em terapias holísticas
- Especialista em saúde da mulher

EXTRATOS

Itatiba - Edição nº 3436 - Ano XXIII/23, 7 de Outubro de 2025

Extrato do Termo de Contrato n.º95/2025. Processo Administrativo n.º02173/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico n.º21/2025. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **Objeto:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços nas áreas de manejo arbóreo, capina e roçada (**Lote 01**), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante desse Contrato. **Valor:** R\$ 3.838.999,92 (três milhões e oitocentos e trinta e oito mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00, 18.541.0009.2.085. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinatura:** 03/10/2025.

Extrato do Primeiro Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração n.º01/2024 que entre si celebram o Município de Itatiba e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE, CNPJ 61.600.839/0001-55. Processo Administrativo n.º015258/2023. Modalidade: Chamamento Público n.º03/2024. **Administração Pública Municipal:** Prefeitura do Município de Itatiba. **OSC:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE. **Objeto:** O presente Termo de Aditamento tem por finalidade aditar o Termo de Colaboração n.º01/2024, na “Cláusula Segunda – DO PRAZO DA PARCERIA E DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO”, item 2.1 e 2.1.1, em virtude de prorrogação do prazo de vigência e autorização de reajuste, conforme justificativas encartadas no processo administrativo n.º015258/2023. **Valor:** R\$ 86.206,68 (oitenta e seis mil e duzentos e seis reais e sessenta e oito centavos). **Dotação Orçamentária:** 3.3.50.39.00, 08.243.0014.2.065. **Prazo:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Colaboração n.º01/2024, por mais 98 (noventa e oito) dias, a contar do seu vencimento, com reajuste. **Assinatura:** 24/09/2025.

Extrato do Segundo Termo de Aditamento ao Contrato n.º109/2023. Processo Administrativo n.º09363/2023. Modalidade: Pregão Presencial n.º73/2023. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** OXILUZ COMERCIAL LTDA. **Objeto:** O presente instrumento tem por finalidade aditar o Contrato n.º0109/2023, na Cláusula IV, item 4.1, em virtude de reajuste de preços e na Cláusula VII, item 7.1, em virtude da prorrogação do prazo de vigência, conforme justificativas encartadas no processo administrativo nº09363/2023. **Valor:** R\$ 58.311,00 (cinquenta e oito mil e trezentos e onze reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00, 10.303.0007.2.072. **Prazo:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n.º0109/2023, pelo período de 12 (doze) meses, com reajuste. **Assinatura:** 26/09/2025.

LEI Nº 5.787, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

“Institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres (APMs) das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Itatiba, e dá outras providências.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 32ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itatiba, o Programa de Transferência de Recursos Financeiros, com o objetivo de fortalecer a participação da comunidade escolar e promover a autonomia administrativa e financeira das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. O Programa consiste na transferência de recursos financeiros, eventualmente previstos no Orçamento Municipal ou oriundos de programas dos Governos Federal e Estadual, destinados às Associações de Pais e Mestres (APMs), por meio da Secretaria Municipal de Educação, em favor das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. Os recursos deverão ser depositados em conta bancária específica, nova e individual, aberta exclusivamente para este fim, em nome da respectiva APM.

§ 2º. A abertura da conta deverá ser comprovada junto à Secretaria Municipal de Educação como condição para o início do repasse.

§ 3º. Os valores serão transferidos em parcelas proporcionais, com base em critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente considerando os dados do Censo Escolar/INEP do exercício anterior.

(Lei nº 5.787/25 – fls. 02)

§ 4º. A forma de cálculo, os valores, a periodicidade das transferências e demais diretrizes operacionais do Programa serão definidos por ato regulamentar do Poder Executivo, respeitada a disponibilidade orçamentária e as normas específicas dos programas federais e estaduais eventualmente utilizados como fonte de recursos.

§ 5º. Os recursos oriundos de programas estaduais ou federais deverão ser aplicados em conformidade com as diretrizes, finalidades e exigências previstas pelos respectivos entes financiadores, observada a legislação vigente quanto à sua execução, controle e prestação de contas.

Art. 3º. Os recursos repassados pelo Programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio e manutenção das unidades educacionais, incluindo pequenos investimentos, conforme segue:

I — aquisição de materiais de consumo e de bens permanentes;

II — manutenção, conservação e pequenos reparos na estrutura física da escola;

III — desenvolvimento de atividades pedagógicas e projetos educacionais;

IV — contratação de serviços essenciais ao funcionamento da escola;

V — aquisição e implementação de tecnologias educacionais e de inovação pedagógica.

§ 1º. É vedada a utilização dos recursos para pagamento de pessoal do quadro efetivo ou comissionado da Administração Pública Municipal.

§ 2º. Reformas estruturais, instalações elétricas ou hidráulicas e quaisquer obras de maior vulto somente poderão ser realizadas com autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Todas as ações e projetos custeados com os recursos do Programa deverão ser previamente analisados e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, de forma a assegurar a compatibilidade com as diretrizes educacionais e a correta aplicação dos recursos.

Art. 4º. As Associações de Pais e Mestres deverão apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, conforme regulamentação específica.

§ 1º. O procedimento de prestação de contas será disciplinado em Decreto do Poder Executivo.

(Lei nº 5.787/25 – fls. 03)

§ 2º. A liberação de parcelas subsequentes estará condicionada à aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

§ 3º. A omissão na prestação de contas poderá acarretar a suspensão de novos repasses e outras sanções administrativas, conforme regulamentação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e expressamente a Lei Municipal nº 5.138, de 29 de outubro de 2018.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 03 de outubro de 2025

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

NOTIFICAÇÕES

Itatiba - Edição nº 3436 - Ano XXIII/23, 7 de Outubro de 2025

COMUNIQUE-SE**PROCESSO:** 8114.2018**INTERESSADO:** Pâmela Ellen Ribeiro da Silva

Tem o presente a finalidade de informar a interessada Pâmela Ellen Ribeiro da Silva, que para dar continuidade do processo nº8114.2018, solicitamos o comparecimento a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura de Itatiba no prazo de quinze (15) dias. Informamos que, caso não seja atendido dentro do prazo serão tomadas as devidas providências. Após tentativas de entrega via correios, sem sucesso, publica-se o presente Comuniquê-se.

Atenciosamente,

Itatiba, 03 de outubro de 2025.

Vinícius Filipi Savietto
Biólogo – CRBio 120548/01-D
Encarregado pela Agenda Verde e Arborização
Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura

COMUNIQUE-SE**PROCESSO:** 1067.2021**INTERESSADO:** Waldely Fernandes da Silva

Tem o presente a finalidade de informar o interessado Waldely Fernandes da Silva, que para dar continuidade do processo nº1067.2021, solicitamos o comparecimento a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura de Itatiba no prazo de quinze (15) dias. Informamos que, caso não seja atendido dentro do prazo serão tomadas as devidas providências. Após tentativas de entrega via correios, sem sucesso, publica-se o presente Comuniquê-se.

Atenciosamente,

Itatiba, 03 de outubro de 2025.

Vinícius Filipi Savietto
Biólogo – CRBio 120548/01-D
Encarregado pela Agenda Verde e Arborização
Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura

COMUNIQUE-SE**PROCESSO:** 2783.2022**INTERESSADO:** Carolina Pereira da Silva Rodrigues

Tem o presente a finalidade de informar a interessada Carolina Pereira da Silva Rodrigues, que para dar continuidade do processo nº2783.2022, solicitamos o comparecimento a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura de Itatiba no prazo de quinze (15) dias. Informamos que, caso não seja atendido dentro do prazo serão tomadas as devidas providências. Após tentativas de entrega via correios, sem sucesso, publica-se o presente Comuniquê-se.

Atenciosamente,

Itatiba, 03 de outubro de 2025.

Vinícius Filipi Savietto
Biólogo – CRBio 120548/01-D
Encarregado pela Agenda Verde e Arborização
Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura

COMUNIQUE-SE**PROCESSO:** 7167.2023**INTERESSADO:** Solange Aparecida da Silva

Tem o presente a finalidade de informar a interessada Solange Aparecida da Silva, que para dar continuidade do processo nº7167.2023, solicitamos o comparecimento a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura de Itatiba no prazo de quinze (15) dias. Informamos que, caso não seja atendido dentro do prazo serão tomadas as devidas providências. Após tentativas de entrega via correios, sem sucesso, publica-se o presente Comuniquê-se.

Atenciosamente,

Itatiba, 03 de outubro de 2025.

Vinícius Filipi Savietto
Biólogo – CRBio 120548/01-D
Encarregado pela Agenda Verde e Arborização
Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura

COMUNIQUE-SE**PROCESSO:** 10507.2023**INTERESSADO:** Nestor Alberto Amaral da Cunha

Tem o presente a finalidade de informar o interessado Nestor Alberto Amaral da Cunha, que para dar continuidade do processo nº10507.2023, solicitamos o comparecimento a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura de Itatiba no prazo de quinze (15) dias. Informamos que, caso não seja atendido dentro do prazo serão tomadas as devidas providências. Após tentativas de entrega via correios, sem sucesso, publica-se o presente Comuniquê-se.

Atenciosamente,

Itatiba, 03 de outubro de 2025.

Vinícius Filipi Savietto
Biólogo – CRBio 120548/01-D
Encarregado pela Agenda Verde e Arborização
Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura

NOTIFICAÇÃO Nº. 54295/2025Interessado: **Danilo Fernando Bueno de Oliveira 44046722843**Assunto: **Notificação – Paralisação de Atividades**Processo nº.: **2024.09802**

Tem a presente a finalidade de notificar a Empresa **Danilo Fernando Bueno de Oliveira 44046722843**, com sede estabelecida à **Avenida José Boava, 863 – Jd. Alto de Santa Cruz**, para **PARALISAR IMEDIATAMENTE** todas as atividades desenvolvidas pelo referido estabelecimento, **considerando a inexistência do AVCB/CLCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros / Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros) válido para o imóvel**, e retomando-as apenas após a sua devida regularização, **conforme as exigências do Artigo 199 da Lei Municipal nº. 3053/98 – Código de Posturas do Município.**

Como não foi possível a entrega da correspondência, tendo o referido documento sido emitido em 02/09/2025 e, após tentativa de entrega insucessida no dia 03/10/2025, uma vez que o seu responsável recusou-se a receber a via correspondente ao notificado, e tendo o mesmo sido cientificado no local de todo o seu conteúdo, bem como das sanções posteriores a serem aplicadas diante do não cumprimento às exigências feitas neste documento, publica-se a presente Notificação, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 06 de outubro de 2025.

Rafael Vinícius Braga

Encarregado da Seção de Fiscalização

Ciente e de acordo.

Eduardo Samir Aoun

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação

Portaria nº. 8.005/2021

ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

Itatiba - Edição nº 3436 - Ano XXIII/23, 7 de Outubro de 2025

**CONVOCAÇÃO
ORDEM DO DIA**

O Sr. **DAVID BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, FAZ SABER aos senhores vereadores que a **36ª Sessão Ordinária do Legislativo** acha-se marcada para o próximo dia 08 (oito) de outubro, às 17h, no **PLENÁRIO "VEREADOR ABÍLIO MONTE"**, com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

Item 1) Segunda discussão do Projeto de Lei nº 38/2025 de autoria do vereador David Bueno, que "Dispõe sobre a autorização de implementação de suporte especializado para auxiliar estudantes que estejam dentro do Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como aqueles com outras deficiências ou transtornos de neurodesenvolvimento, nas escolas da rede pública e privada do município de Itatiba e dá outras providências";

Item 2) Segunda discussão do Projeto de Lei nº 158/2025 de autoria do vereador Hiroshi Bando, que "Institui o Programa 'Amigo da Educação', no Município de Itatiba";

Item 3) Primeira discussão do Projeto de Lei nº 85/2025 de autoria do vereador Washington Bortolossi, que "Dispõe sobre a instalação de dispositivos de proteção em motores de sucção de piscina para fins de segurança e proteção dos seus usuários e dá outras providências";

Item 4) Primeira discussão do Projeto de Lei nº 142/2025 de autoria da vereadora Roselvira Passini, que "Institui o Programa Escola Amiga dos Animais no âmbito do município de Itatiba e dá outras providências";

Item 5) Primeira discussão do Projeto de Lei nº 151/2025 de autoria do vereador Juninho Parodi, que "Dispõe sobre o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA ao ingresso e permanência em qualquer local, no âmbito do Município de Itatiba, portando objetos de uso pessoal e alimentos para consumo próprio, e dá outras providências";

Item 6) Segunda discussão do Projeto de Lei nº 159/2025 de autoria do vereador Galo Herculano, que "Dá denominação ao prédio público do centro de referência de assistência social- CRAS de "Olga Caramel Furlan".

Palácio 1º de Novembro, 06 de outubro de 2025

David Bueno
Presidente da Câmara Municipal

Giovana Sesti Stranieri Pitta
Assessora Executiva

RESOLUÇÃO Nº 27/2025 "Concede licença ao vereador Vinicius da Costa Vaz, conforme solicitação".

Eu, **DAVID BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade, na 35ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - À vista do pedido de licença do cargo formulado pelo vereador Vinicius da Costa Vaz, eleito pelo PT, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 1º de outubro de 2025, por motivos particulares, fica concedida a licença nos termos em que foi solicitada, de acordo com o Art. 15, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e o Art. 22, Inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entrará imediatamente em vigor, convocando-se o imediato suplente para assumir a cadeira ora vaga, pelo prazo estipulado.

Palácio 1º de Novembro, em 02 de outubro de 2025

DAVID BUENO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada, publicada e afixada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba, na data supra.

Giovana Sesti Stranieri Pitta
Assessora Executiva

RESOLUÇÃO Nº 28/2025

"Altera o artigo 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itatiba, instituído pela Resolução nº 13/1998, e dá outras providências".

Eu, **DAVID BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade, na 36ª Sessão Extraordinária, realizada ontem, e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O artigo 77 da Resolução nº 13/1998 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Itatiba) passa a vigorar com o seguinte §4º:

Art. 77 (...)

"§4º - No caso de participação remota do Vereador, mediante sistema de videoconferência autorizado pela Mesa Diretora, sua presença será registrada eletronicamente por meio do próprio sistema remoto ou por outro meio eletrônico previamente validado, e considerada para todos os efeitos legais, desde que realizada até o encerramento da sessão."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º de Novembro, em 02 de outubro de 2025

DAVID BUENO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada, publicada e afixada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba, na data supra.

Giovana Sesti Stranieri Pitta
Assessora Executiva